DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3896/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2895/2014
PROTOCOLO	:	1481523
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DA FUNSAU
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 894/2013
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 47/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de Sistema de Registro de Preços realizado pela *Secretaria de Estado de Administração*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (edital n.º 47/2012), para seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

A contratação foi formalizada através da Nota de Empenho n.º 894/2013, emitida no valor de R$ 51.844,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, na modalidade global, em favor da microempresa *Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares.*

Em análise dos documentos trazidos para instrução do processo (vide ANA-5ICE-5862/2014, às folhas 22/24), a unidade de auxílio técnico vinculada a esta Relatoria considerou que o pedido de utilização da Ata de Registro de Preços n.º 87/2012, bem como a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.º 894/2013, cumpriram os requisitos estabelecidos pelas Lei n.º 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações, assim como ao determinado no art. 3.º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14.12.2011.

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou o *r.* parecer às folhas 25, opinando pela regularidade da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global da Nota de Empenho – R$ 51.844,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais) – e o valor da UFERMS[1] na data de assinatura de seu termo – R$ 17,63 em abril de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O processo encontra-se em ordem e prescinde da realização de diligências, portanto, maduro para julgamento.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 47/2012, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 87/2012 a que deu origem, foram declarados regulares e legais pela Decisão Singular n.º 7.512/2013, proferida nos autos do processo TC/MS n.º 1.541/2013.

A Nota de Empenho n.º 894/2013, emitida com o valor de R$ 51.844,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais) foi formalizada de acordo com as disposições normativas estabelecidas pela legislação que rege a matéria, tendo identificado corretamente os recursos orçamentários que lastrearam a despesas contratada, nos termos do art. 60, da Lei n.º 4.320/64. Igualmente cumprida a exigência legal do art. 61, parágrafo único, da Lei geral de Licitações e Contratos; com a publicação de seu extrato em veículo de imprensa oficial, ocorrida na edição de 07 de março de 2013 do Diário Oficial do Estado. Regular, portanto.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, podemos resumi-la da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordem de Pagamento			
N°	Data	Valor		N°	Data	Valor R$	Pç	N°	Data	Valor R$	Pç
00894	24/04/13	51.844,00	2	44.846	13/05/13	612,00	4	2486	12/06/13	51.844,00	4
				45.157	16/05/13	51.232,00	4				
	TOTAL	51.844,00			TOTAL	51.844,00			TOTAL	51.844,00	

[1]Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.

Valor final do Empenho nº 00894/13	R$ 51.844,00
Total empenhado (NE)	R$ 51.844,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 51.844,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 51.844,00

Vê-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[2].

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 894/2013, emitida pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, em favor da microempresa *Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; e de sua execução financeira, com fulcro nos artigos 60 *a* 69, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.